



PROCESSO	315935/2015
INTERESSADO	Marta Regueira Fonseca
ASSUNTO	Denúncia em desfavor do Arq. e Urb. Leonardo Silva de Cantuária.

DELIBERAÇÃO Nº 23/2016 – CED

Denúncia em desfavor do Arq. e Urb.
Leonardo Silva de Cantuária.

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CED do CAU/DF, reunida ordinariamente na sede do CAU/DF, no dia 27 de setembro de 2016, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que compete ao CAU/DF fiscalizar o exercício e conduta ética dos arquitetos e urbanistas;

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: “O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando que o conselheiro relator Tony Marcos Malheiros apresentou relatório, o qual aponta indício de cometimento de falta ética do arquiteto em comento; e

Considerando ao final o voto do relator: “pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Arq. e Urb. Leonardo Silva de Cantuária, por indício do cometimento de falta ética capitulada nos itens 3.1.2, 3.2.11, 3.2.12 e 3.2.13 do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas, e por comunicar ao profissional, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para interposição de recurso”.

DELIBEROU:

- 1 – Aprovar por unanimidade o voto do relator pela admissibilidade da denúncia em desfavor do Arq. e Urb. Leonardo Silva de Cantuária, por indício de cometimento de falta ética;
- 2 – Comunicar o profissional, concedendo-lhe o prazo de 15 dias para interposição de recurso.

Com 4 (quatro) votos favoráveis.

Brasília- DF, 27 de setembro de 2016.

ALEIXO FURTADO

Membro (T) da CED do CAU/DF

GUNTER KOHLSDORF

Membro (T) da CED do CAU/DF

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Coordenador da CED do CAU/DF

TONY M. MALHEIROS

Membro (T) da CED do CAU/DF
